



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Renascer		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Renascer, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de sede.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08279862-1	PARECER: 0392/2009	APROVADO: 14.10.2009

I – RELATÓRIO

Maria José Carneiro de Vasconcelos, com especialização em Administração Escolar, portadora do Registro nº 9800829, diretora pedagógica do Instituto Pedagógico Renascer, mediante o processo nº 08279862-1, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental e a aprovação da mudança de endereço para Rua Estado do Rio, 540, Pan-Americano, nesta capital.

Referida instituição integra a rede particular de ensino, CNPJ nº 04333644/0001-52, e está cadastrada no Censo Escolar nº 23246111.

É oportuno destacar que o Instituto Pedagógico Renascer foi credenciado por este Conselho mediante o Parecer nº 0203/2003, com vigência até 31.12.2003, cujo prazo foi prorrogado pela Resolução nº 0425/2008-CEE, expirado desde 31.12.2008.

Constituem o corpo docente dessa instituição seis professores habilitados na forma da legislação vigente. Aldenice Farias dos Santos, Registro nº 2313-SEC, responde pela secretaria escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, pelas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998, e pelas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Pedagógico Renascer, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, à homologação do regimento escolar e à aprovação da mudança de sede.



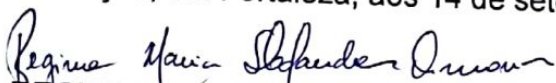
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

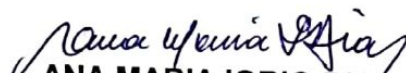
Cont. do Par. Nº 0392/2009

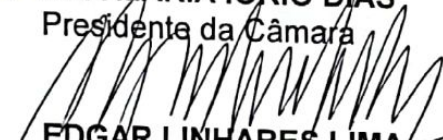
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE